



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO N° 2.667 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

“Institui e regulamenta o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Setor de Estação de Tratamento de Água, e dá outras providências”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no Setor de Estação de Tratamento de Água.

**Parágrafo único:** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

**Art. 2º.** Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), no Setor de Estação de Tratamento de Água.

**Art. 3º.** Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**Parágrafo Único:** O Vigia fará o intervalo para alimentação de acordo com a sua escala de trabalho, caso não seja possível o descanso, será realizada a remuneração como intrajornada.

**Art. 4º.** Ficam asseguradas aos servidores municipais com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo Responsável do Setor.

**Art. 5º.** O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Artigo 2º desta Lei, dar-se-á mediante comunicação formal do Responsável do Setor, dirigida ao Setor de Recursos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

Humanos, contendo fundamentação para aplicação da jornada, escala de trabalho, que deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência dos servidores.

**Art. 6º.** O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36, que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de trabalho, deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, ficando a cargo do Responsável do Setor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

**Parágrafo único:** O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

**Art. 7º.** Poderão ser abrangidos na Jornada 12x36, nos termos dos Artigos 1º e 2º da presente lei, os seguintes cargos:

- I. Operador de ETA;
- II. Ajudante Geral;
- III. Vigia.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de junho de 2024

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 05 de junho de 2024

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo